



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4^a REGIÃO
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL

OFÍCIO Nº 347/2020/PRR4/GABPCR

Porto Alegre/RS, 5 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Conselho da Justiça Federal
Conselho da Justiça Federal
Brasília – DF

Assunto: **Minuta de Resolução sobre a política de concepção, sustentação e gestão dos sistemas corporativos nacionais no âmbito do CJF e da Justiça Federal.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, os Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal na 4^a Região vêm manifestar-se acerca da minuta de Resolução encartada no Processo SEI nº 0006036-71.2019.4.90.8000, a qual dispõe sobre a criação, o funcionamento e a organização do Centro de Desenvolvimento Colaborativo, bem como sobre a política de concepção, sustentação e gestão dos sistemas corporativos nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Trata-se, pois, de tema complexo e relevante, que necessariamente afetará as atividades de todos os operadores do Direito que atuam na Justiça Federal, tais como magistrados, membros do Ministério Público, partes, advogados, servidores, estagiários e colaboradores. Por conta disso, é necessário avaliar o impacto que uma medida dessa natureza pode causar, levando em consideração os ideais de economicidade, eficiência, acessibilidade e proporcionalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4^a REGIÃO
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL

Nessa linha, ressalta-se que não se desconhecem os esforços empregados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) para a consolidação e o aprimoramento dos sistemas processuais eletrônicos. Nada obstante, a redação do art. 17 da referida minuta¹ – o qual prevê a adoção de um sistema corporativo nacional, vedados o desenvolvimento e a implantação de sistemas congêneres, assim como a realização de investimentos nos sistemas eventualmente já existentes no CJF e nos TRFs – pode impactar negativamente o trabalho que vem sendo desenvolvido na Justiça Federal da 4^a Região.

A vedação de investimento na evolução dos sistemas existentes, conforme a redação proposta, representa (1) desperdício de recursos públicos federais e estaduais que foram investidos no decorrer dos anos; (2) gasto desnecessário com novos treinamentos e novas plataformas; e (3) retrocesso à prestação jurisdicional.

A fim de ilustrar a situação, toma-se, como exemplo, o e-Proc, sistema criado, gerido e atualizado por servidores dos quadros do TRF4, estando em pleno funcionamento desde 2009. Sua eficiência, segurança, operacionalidade, confiabilidade e estabilidade são amplamente reconhecidas por todos os atores processuais que o utilizam.

O e-Proc apresenta inúmeras vantagens operacionais, as quais são assimiladas

1 Art. 17. Definido um sistema corporativo nacional, ficam vedados o desenvolvimento e a implantação de sistemas congêneres, bem como a realização de investimentos na evolução dos sistemas eventualmente existentes no Conselho e nos tribunais regionais federais.

§ 1º O Plenário do Conselho da Justiça Federal pode relativizar as regras de uso de sistema corporativo nacional, previstas nesta resolução, quando entender justificadas as circunstâncias ou especificidades locais, mediante requerimento do respectivo tribunal e subsidiado de parecer prévio do CGN.

§ 2º As situações previstas no § 1º deste artigo estarão sujeitas à avaliação anual pelo Plenário.

§ 3º A vedação contida no caput não se aplica às manutenções necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados, decorrentes de alterações nos normativos legais, ou necessárias para a migração do sistema legado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4^a REGIÃO
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL

com facilidade e rapidez pelos usuários internos e externos; nessa direção, aponta-se que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, por meio do CJF, realizou pesquisa² junto a magistrados e servidores da Justiça Federal, além de membros do Ministério Público, advogados públicos e privados, partes e interessados em processos judiciais, acerca dos variados sistemas judiciais eletrônicos no âmbito federal, a fim de avaliar a opinião dos usuários quanto à disponibilidade, estabilidade, desempenho, velocidade e suporte ao usuário.

Da análise dos dados coletados, percebe-se que o sistema e-Proc é considerado o mais eficiente, por apresentar os melhores índices de satisfação entre os usuários, obtendo resultados de excelência em todos os pontos avaliados.

Ademais, o CJF declarou que o sistema e-Proc “possui todas as funcionalidades inexistentes ou limitadas no PJe”, como: (1) possibilidade de movimentação de processos em lote; (2) inexistência de falha ou demora nas operações de assinaturas em lote; (3) funcionalidade simplificada e eficaz para realização das atividades administrativas relacionadas à certificação, proclamação de resultado e fechamento da sessão de julgamento colegiado; (4) existência de funcionalidade de julgamento com separação de processos em lotes (por assunto, por ordem de pauta, por tipo de julgamento, por Relator, por destaques, dentre outros); (5) funcionalidade de publicação e intimação em lote; (6) funcionalidade de trânsito em julgado e baixa automatizada de processos; (7) acesso ao sistema e-Proc por meio de dispositivos móveis; (8) disponibilização de rotinas personalizáveis de automatização de movimentações processuais e de cadastramento de preferências, as quais propiciam efetiva otimização das rotinas de trabalho e segurança nos andamentos processuais; (9) custos

² Os resultados da pesquisa foram divulgados em agosto de 2018 e encontram-se disponíveis em https://www.cjf.jus.br/observatorio/sistemas/timeline/arq/2018-10-24_Pesquisa_Sistemas_Eletronicos.pdf (acesso em 4 mai. 2020).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL

irrisórios ao erário.

O e-Proc também não depende de instalação de programa no computador, uma vez que é acessível pelo simples acesso direto à internet, por meio de qualquer navegador, sem exigir certificado digital, o que representa significativa economia ao usuário.

Ainda, frisa-se, no atual contexto de pandemia, que o e-Proc atende integralmente à demanda de trabalho remoto, possibilitando, inclusive, a realização de sessões virtuais de julgamento na sua própria plataforma, sem custos adicionais à Administração.

Logo, o sistema criado pela Justiça Federal da 4ª Região apresenta altos índices de satisfação, por ser considerado uma ferramenta eficiente, estável, intuitiva e gratuita.

Ocorre que a vedação de realização de investimentos nos sistemas eletrônicos judiciais existentes – prevista no art. 17 da referida minuta de Resolução – acarretará a obsolescência do e-Proc, que, enquanto ferramenta tecnológica, necessita de permanente atualização. Isso representa, portanto, não somente desperdício do investimento realizado ao longo de mais de uma década, mas também retrocesso no exercício da prestação jurisdicional.

Ressalta-se que **tanto a Lei nº 11.419/2006 quanto o Código de Processo Civil preveem a possibilidade de coexistência de mais de um sistema processual eletrônico, inexistindo imposição legal de adoção de um único modelo.** O que se exige é a observância da interoperabilidade, nos termos da Resolução CNJ/CNMP nº 3/2016, de forma a viabilizar a comunicação e o fluxo processual entre os diferentes sistemas, afastando-se qualquer prejuízo aos usuários e ao trâmite processual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4^a REGIÃO
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL**

Por conseguinte, diante das considerações expostas, viemos, à presença de Vossa Excelência, manifestar-nos para que sejam preservados os demais sistemas processuais eletrônicos existentes, bem como garantida a possibilidade de realização de investimento no seu aprimoramento, o que se considera imprescindível para a simplificação da administração da justiça e para a redução dos gastos públicos.

Com essas considerações, renovamos os votos de distinto apreço.

MARCELO BECKHAUSEN
Procurador Regional da República
Chefe da Procuradoria Regional da República
da 4^a Região

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM
Procuradora da República
Chefe da Procuradoria da República
no Rio Grande do Sul

DARLAN AIRTON DIAS
Procurador da República
Chefe da Procuradoria da República
em Santa Catarina

PAULA CRISTINA CONTI THÁ
Procuradora da República
Chefe da Procuradoria da República
no Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRR4ª-00007605/2020 OFÍCIO nº 347-2020**

.....
Signatário(a): **MARCELO VEIGA BECKHAUSEN**

Data e Hora: **05/05/2020 11:27:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DARLAN AIRTON DIAS**

Data e Hora: **05/05/2020 10:58:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM**

Data e Hora: **05/05/2020 11:23:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULA CRISTINA CONTI THA**

Data e Hora: **05/05/2020 11:22:32**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BFF2EE62.6C89119F.0BF217EE.CD823F21